PARECER Nº 040/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros'".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração da redação do art. 31, IV, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "h", "i", e "k", da Lei Municipal nº 3.230/92, bem como acrescenta ao mesmo art. 31, os §§1º a 6º, revogando dispositivos especificados da mesma lei municipal, objetivando adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.126/21 que classificou a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, promovendo alterações no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a "proposição tem o objetivo central de promover a atualização da norma contida no respectivo diploma legal, notadamente, por força do disposto na Lei Nacional nº 14.126/21, que 'classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual', com alterações no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº. 13.146/15). Insta salientar que nossa Lei Orgânica Municipal consagra de forma clarividente a garantia quanto ao gozo da gratuidade no uso do 'transporte coletivo urbano e rural" pelo portador de deficiência, consoante disposto em seu art. 109, vejamos: "Art. 109. Ao portador de deficiência será assegurado o acesso ao transporte coletivo urbano e rural, gratuitamente, garantindo sua segurança no embarque, trajeto e desembarque.' As demais alterações de redação da norma original buscam a compatibilização fiel às prerrogativas constitucionais prementes, garantindo-se premente observância do princípio da isonomia entre os PCDs e afastando nefasta restrição de direito, além de mera adequação para a melhor operacionalização dos procedimentos para análise do requerimento e concessão do cartão gratuidade, que assegura o "passe livre", com observância ao que preconiza o § 2º do art. 2º do

Estatuto da Pessoa com Deficiência: ‘§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.’”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 059/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2022.

Divinópolis, 07 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 07/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis